



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 1º de agosto de 2023.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação da atração para o 2º Festival Gastronômico de Coronel Pilar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação dos shows da Banda Cavatalpi e Banda Arte Livre, para o 2º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a ser realizado no dia 2 de setembro de 2023.

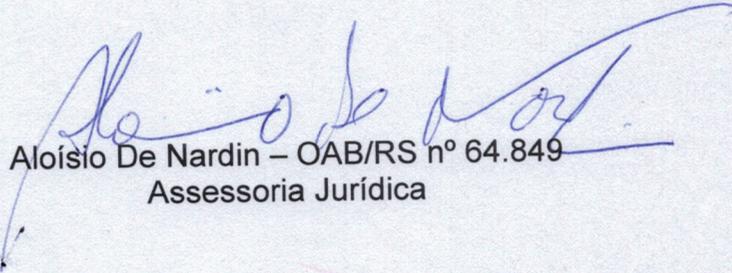
Verifica-se que os shows possuem atuação voltada para a cultura italiana e demais costumes locais. Outrossim, o artigo 25, inciso III da Lei das Licitações condiciona a inexigibilidade das licitações quando o artista for consagrado pela opinião pública ou crítica especializada.

Desta forma, necessária a vinda do *curriculum* das bandas, com a demonstração de crítica positiva recebida para que seja efetivada a contratação.

Assim, com a vinda da documentação mencionada, verifico ser caso de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de shows artísticos, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço, podendo ser efetivada.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 1º de agosto de 2023.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

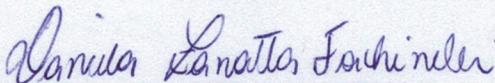
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

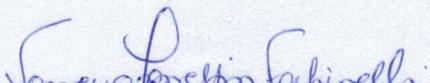
Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso III*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 02 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação:

DÉBORA VERONESE
Presidente


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Membro


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 002/2023, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **CLAITON JOE ALIATTI**.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando, ainda, que a contratação refere-se a shows voltados a pela cultura italiana e costumes locais, condizendo com a intenção de divulgação do evento gastronômico frente ao turismo do município, não podemos nos ater a valores, sendo os mais indicados para o evento.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso III*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 03 de agosto de 2023.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal